



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 1

CARTA CONVITE N.º: 007/2023

Data de início: 24/10/2023

Encerramento em: 31/10/2023

Abertura dos envelopes de habilitação: 31/10/2023 às 14h00 em ato público.

01 PRELIMINARES

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Barueri, sediada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 162 de 04/10/2023, por ordem do Sr. Presidente, realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 1.2. A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 1.3. As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

02 DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para execução de serviços de fornecimento e instalação de pisos granito flameado, de acordo com as especificações contidas no Encarte 1, nos passeios de acesso aos novos anexos da Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e quantitativos contidos na Carta Convite n.º 007/2023 e seus anexos.
- 2.2. Integram a presente carta convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I** - Memorial Descritivo;
 - Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;
 - Anexo III** - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - Anexo IV** - Modelo de Declaração do Art. 7º da CRFB/1988;
 - Anexo V** - Dados complementares para assinatura de instrumento contratual;
 - Anexo VI** - Minuta do Contrato.

03 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 2

- 3.1. Poderão participar desta licitação, conforme o art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/1993, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos seguintes requisitos:
- que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;
 - que manifestem interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) participantes, deverão apresentar FORA DOS ENVELOPES, a Declaração de Enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI, conforme modelo constante do Anexo III, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pelas Leis Complementares nº 123, de 2006 e nº 147, de 2014.
- 3.3. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

04 DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. As propostas deverão ser entregues até as **14h00min** do dia **31/10/2023**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º deste convite, junto à **Diretoria de Licitações**, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo.
- 4.2. A Sessão Pública desta licitação, será iniciada às **14h00min** do dia **31/10/2023**, na **Diretoria de Licitações**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.

05 DO PROCEDIMENTO





- 5.1. As aberturas dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.
- 5.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, ou documento equivalente em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do licitante durante a sessão de abertura dos envelopes.
 - 5.2.1. Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
 - 5.2.2. O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitações** antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”, ou quando esta exigir.
 - 5.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
 - 5.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 5.3. Será promovida a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1).
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados).
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.2. Referente às consultas nos cadastros acima indicados, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.





- 5.4. Deverá ser apresentada, ainda, FORA DOS ENVELOPES, a seguinte declaração:
- a) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, conforme modelo constante do ANEXO III, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123, de 2006 e n.º 147, de 2014.
- 5.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “**Habilitação**”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes credenciados.
- 5.6. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Habilitação**”, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 5.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.8. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.9. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 5.9.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão Permanente de Licitações depois de transcorrido este prazo.
- 5.10. Os envelopes “**Proposta Comercial**” dos **licitantes habilitados** serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.12. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 5.13. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.14. Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.





- 5.15. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os licitantes.
- 5.15.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” ou “**Proposta Comercial**”, estes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 5.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

06 DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O envelope 01 - HABILITAÇÃO deverá conter:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada, ou sociedade unipessoal: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, mediante certidão emitida junto ao site da Receita Federal.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 6

- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**.
 - c) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa).
 - d) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - e) Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - f) Prova de **inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
 - g) Prova de **cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal**, com **declaração da proponente**, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 6.1.2.1.** Será conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/2006**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**.
- 6.1.2.2.** Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





6.1.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. DA EMPRESA:

a. Registro ou inscrição na entidade Profissional competente (art. 30, I LF 8.666/1993):

- Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

b. Capacitação Técnico-Operacional (art. 30, II Lei n.º 8.666/1993):

- Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Memorial Descritivo.

6.1.4.2. DO (S) PROFISSIONAL (IS):

a. Registro ou inscrição na entidade Profissional competente - Responsável técnico (art. 30, I Lei n.º 8.666/1993):

- Profissional com formação superior na área de Engenharia Civil.
- Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico e a licitante.
- A comprovação far-se-á mediante: apresentação da respectiva ficha de registro de empregados ou apresentação de carteira de trabalho e previdência social, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa; por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro





documento idôneo; ou apresentação do contrato social em vigor, se a responsabilidade técnica estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa licitante.

- 6.1.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação.
- 6.1.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.6.1. As autenticações poderão também ser efetuadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal da licitante, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet.
- 6.2. **O envelope 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter:
- A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do **ANEXO II**, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
 - Preço unitário e total de cada item que compõe o objeto licitado. Os valores deverão ser apresentados em algarismo, com duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no Memorial Descritivo.
 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.
 - Informações bancárias: Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.

07 **DO JULGAMENTO**

- 7.1. No julgamento das propostas e, conseqüentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.





- 7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.4. Nesta licitação será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos constantes nos artigos 44, §§ 1º e 2º e 45, incisos I, II, III, §§ 1º 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

08 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

09 DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 9.1. Para fins de confecção do contrato, o licitante declarado vencedor deverá preencher o **ANEXO V (Dados complementares para assinatura de instrumento contratual)**.
- 9.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério da Administração. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido, perderá o direito à contratação e incidirá nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 9.3. Demais condições referentes à execução do objeto, prazo de vigência, prorrogação e alteração do contrato são estabelecidas no Memorial Descritivo e Minuta de Contrato, partes integrantes desse Edital.

10 DOS PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto constante no Memorial Descritivo anexo, tais como: tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão determinadas na Minuta Contratual, parte integrante desse Edital.





12 DO PAGAMENTO

12.1. As condições para a efetuação do pagamento são as estabelecidas no Memorial Descritivo e Minuta de Contrato, partes integrantes desse Edital.

13 DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

14 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

14.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.1.2. Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

14.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

14.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

14.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento convocatório, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A impugnação do edital deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à **Diretoria de Licitações**, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.





- 15.2. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação estão previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993 e deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Barueri, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, e protocolados junto à **Diretoria de Licitações** no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br.

16 DA RESCISÃO

- 16.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Barueri, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.
- 16.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: Câmara Municipal de Barueri e o número da Carta Convite.
- 17.2. Fica reservada à Câmara Municipal de Barueri, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.3. A Câmara Municipal de Barueri se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.
- 17.4. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 17.5. Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.**
- 17.6. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na Câmara Municipal de Barueri, à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri-SP, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br, ou telefone (11) 4199-7977.
- 17.7. A carta convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, à Diretoria de Licitações, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 17.7.1. O edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 12

Barueri, 23 de outubro de 2023.

ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barueri





CONVITE N.º 007/2023

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo selecionar proposta para execução de serviços de fornecimento e instalação de pisos granito flameado, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE I, nos passeios de acesso aos novos anexos da Câmara Municipal de Barueri.

1.2 São partes integrantes deste Memorial Descritivo:

1.2.1 Encarte “I” – Especificações dos Materiais e Serviços;

2. OBJETIVO

2.1. A contratação objeto do presente Memorial Descritivo deve-se à necessidade de atender às demandas de acesso aos novos anexos Administrativos, bem como de substituir pisos rústicos de difícil manutenção por outros que ofereçam melhores condições de limpeza e conservação, e mais adequados ao volume de tráfego.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os quantitativos para o tipo de piso foram calculados com base nas necessidades apresentadas pelo Setor de Manutenção e Limpeza, e de acordo com as demandas previstas para fornecimento e instalação e recuperação de contrapisos;

3.2. Serão substituídos os contrapisos defeituosos que, além de não obedecerem a um acabamento padrão, estão deteriorados devido à sua inadequação ao tipo de uso e volume de tráfego, bem como à dificuldade de manutenção. Será utilizado nestas áreas piso granito branco, espessura de 2cm e com acabamento flameado, de fácil manutenção e alta durabilidade, além de apresentar uma maior flexibilidade quando necessária substituição de peças danificadas, por restringir a substituição apenas às peças danificadas, sem comprometimento do restante do piso;

3.3. A Câmara Municipal de Barueri não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, de caráter comum;





- 3.4. As especificações de tipo e cor são necessárias para possibilitar o devido ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pela Câmara Municipal de Barueri;
- 3.5. É do interesse da Câmara Municipal de Barueri a contratação em caráter global, como forma de viabilizar a fiscalização do contrato, considerando-se ainda que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados pode proporcionar economia de escala.

4. QUANTIDADES ESTIMADAS

- 4.1. As quantidades solicitadas foram calculadas com base nas necessidades dos tipos de piso pretendido na área indicada:

Item	Descrição	Un.	Quant.
1	Fornecimento e aplicação de Granito branco flameado c/ 2cm de espessura, c/ placas de 40x40cm, 40x80cm, 60x60cm, ou 90x90cm ou em medida, dentro destes parâmetros, a ser definida pela Câmara Municipal de Barueri, acabamento flameado.	M ²	631,72
2	Remoção de piso fulget cimentício incluindo argamassa de regularização.	M ²	137,75
3	Execução de contrapiso para instalação de granito, com rebaixamento de contrapiso, compreendendo demolição e remoção do entulho.	M ²	137,75
4	Rodapé em granito flameado, espessura 2cm altura 14 cm.	M	30

- 4.2. Fornecimento e instalação de pisos: será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, desconsiderando as perdas de colocação;
- 4.3. Fornecimento e colocação de rodapés: será considerado o metro linear colocado, desconsiderando as perdas de colocação;
- 4.4. Considerando que as quantidades neste Memorial Descritivo são aproximadas, resultado de projeções de utilização para o período de vigência do contrato, podendo ser totalmente executadas ou não, conforme a demanda por serviços, sendo que a Câmara Municipal de Barueri não está obrigada a utilizar/contratar o montante informado em sua totalidade até o fim do prazo de execução do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS





5.1. As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos são as constantes neste Memorial Descritivo.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, sendo:

a. Acesso aos Edifícios Anexos A e B e corredores laterais do prédio principal.

6.2. Os locais de execução dos serviços serão determinados de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Barueri.

7. CONDIÇÕES E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações da Contratante, por meio de Ordens de Serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante;

7.2. A execução dos serviços será realizada sob a fiscalização do Gestor/Fiscal designado pela Câmara Municipal de Barueri;

7.3. Os serviços serão contratados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme o estabelecido neste Memorial Descritivo;

7.4. Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos;

7.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

7.6. A aplicação de todos os materiais especificados neste Memorial Descritivo deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a Contratada assegurar que o fiscal da CMB tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CONTRATANTE

8.1. PGR – Programa de gerenciamento de riscos;

8.2. R. E. – Registro de empregados;

8.3. Treinamentos: NR-06 (E.P.I.), NR-18 e NR-12;

8.4. CEEPIU – Comprovante de entrega de EPI e uniforme;

8.5. P.T. – Plano de Trabalho;





8.7. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

8.8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS FORNECIDOS

9.1. A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Ordem de serviço correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;

9.2. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Memorial Descritivo pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da prestação dos fornecimentos e serviços objeto do presente instrumento será exercida pela Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza, por meio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua ou diminui a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados;

10.3. A empresa deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Barueri, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Memorial Descritivo;

11.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;





- 11.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 11.5. Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- 11.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada;
- 11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor da Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza, designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, para fins de pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Dar integral cumprimento ao presente Memorial Descritivo, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Câmara Municipal de Barueri;
- 12.2. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Memorial Descritivo, além de recomendações da Câmara Municipal de Barueri;
- 12.3. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Memorial Descritivo. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;
- 12.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Barueri ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 12.5. Será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do CMB ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 12.6. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- 12.7. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;





- 12.8. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- 12.9. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 12.10. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”**;
- 12.11. Designar “Preposto”, aceito pela Câmara Municipal de Barueri, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 12.12. A contratada será a **responsável pela limpeza** do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. **Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após às 17h;**
- 12.13. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, sendo descartados em locais apropriados, sob responsabilidade da Contratada, sem criar constrangimentos para a Câmara Municipal de Barueri, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 12.14. Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, **o corte e ajuste de peças e componentes**, com uso de ferramentas que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), **deverão ser feitos em espaço ou horário apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;**
- 12.15. Programar antecipadamente, junto com a fiscalização, todos os trabalhos que possam prejudicar as atividades normais da Câmara Municipal de Barueri, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados **em horários noturnos ou finais de semana;**
- 12.16. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
- 12.17. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Barueri, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.18. A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração;





12.19. Correrão por conta da empresa todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão de obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização da CMB), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., devendo esses custos estarem incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta da contratada, sem adição de BDI ou qualquer outro índice.

13. VISTORIA TÉCNICA

13.1. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato;

13.2. Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (11) 4199-7900 ramal 375. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza;

13.3. Face ao vulto dos serviços e da necessidade da Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza, dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da licitação;

13.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE MATERIAIS

14.1. O prazo para execução do objeto é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço.

14.1.1. Deverá ser realizada, **antes da emissão da Ordem de serviço**, a reunião de pré-trabalho, com entrega da documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, conforme relação mencionada no item 18 do Memorial Descritivo.

14.1.2. Para fins de emissão da **Ordem de serviço**, o gestor do contrato fará formalmente a **solicitação para a Diretoria de Licitações**.

14.2. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Contratante aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.





14.3. Ao gestor do contrato caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

- a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante conferência constante na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação.
- b) definitivamente, de forma expressa, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

14.4 Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

14.6. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.

15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado **após a conclusão dos serviços, com o aceite da fiscalização da Câmara Municipal de Barueri**, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela CMB, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme em contrato.

15.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

15.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

15.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação da obra de engenharia, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010:

17.1.1. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as Normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos:

- NBR 15112/2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15113/2004 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15114/2004 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15115/2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- NBR 15116/2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

17.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

17.1.3. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.1.4. Os funcionários da Contratada deverão estar portando os equipamentos de proteção individual - EPI(s) requeridos na execução das atividades, e deverão ser fornecidos pela Contratada. Da mesma maneira, os equipamentos, ferramental, etc., se for o caso, deverão estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho;

17.1.5. Os resíduos recicláveis descartáveis serão separados na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

17.2. A empresa deverá ainda atender o item 5.12 do Manual de Documentação Ambiental Exigida dos Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri (AQ_P007):





5.12 Documentação necessária para o fornecimento de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL à Câmara Municipal de Barueri:

- a) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando aplicável;
- b) Licença ambiental do local de destinação final;
- c) Demais licenças ambientais aplicáveis.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;
- 18.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 18.3. A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de telefones fixos e celulares, endereço de e-mail, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 18.4. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Memorial Descritivo, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da Contratada;
- 18.5. Dúvidas na interpretação deste Memorial Descritivo poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico licitacoes@barueri.sp.leg.br, subsidiadas pela área técnica;
- 18.6. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.
- 18.7. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada.

ENCARTE I

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

1. Pisos em Granito
 - 1.1. Fornecimento e instalação de granito branco c/ 2cm de espessura, c/ placas de 40x40cm, 60x60cm, 40x80cm ou 90x90cm, ou dimensões dentro destes parâmetros, a ser definida pela Administração, com acabamento flameado;





- a. Dar acabamento reto (ângulo de 90º) nas peças de granito, conforme a necessidade da Administração;
 - b. As peças deverão ser assentadas sobre lastro de concreto com argamassa própria para granito, tipo Quartzolit ou similar.;
 - c. Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques visíveis de massa, com veios capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou quaisquer outros defeitos;
 - d. Na escolha e distribuição das peças pelas áreas a recobrir, haverá especial cuidado para que não resultem elementos isolados, cuja coloração ou textura dê a impressão de manchas ou defeitos, isto é, a natural variação entre as peças será judiciosamente aproveitada de forma a serem obtidas superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas ou anômalas de elementos discrepantes;
 - e. Amostras de cada tipo de pedra especificada serão previamente submetidas à aprovação da fiscalização. As formas e as dimensões de cada peça deverão obedecer às indicações dos respectivos desenhos de detalhes de execução a serem definidos pela Administração;
 - f. As placas apresentarão forma regular nas partes aparentes, faces planas e arestas perfeitamente retas e polidas;
 - g. A espessura das juntas não poderá exceder a 2 (dois) milímetros;
 - h. As superfícies ficarão perfeitamente desempenadas e sem saliências entre as peças. As juntas serão limpas de argamassa de assentamento que por elas refluir;
 - i. Nos pisos de nível não serão toleradas diferenças de nível superior a 5 mm em 5 m, ou seja 0,1%;
 - j. Não será permitida a passagem por sobre a pavimentação de pedra dentro de cinco dias do seu assentamento;
 - k. Além dos rigorosos ensaios dos materiais empregados, da cuidadosa verificação da boa execução dos trabalhos e dos níveis preestabelecidos, inclusive ensaio de declividade – com água – os serviços de pavimentação poderão ser submetidos, a critério da FISCALIZAÇÃO, a outros testes e exames julgados necessários.
- 1.2.** Remoção de piso em fulget incluindo argamassa de regularização:
O piso de fulget deverá ser removido e após a retirada, a empresa deverá providenciar a remoção do entulho. As placas retiradas que estiverem em bom estado, e por ventura puderem ser reutilizadas, deverão ser estocadas em local apontado pela Fiscalização;
- 1.3.** Execução de contrapiso para instalação de granito flameado, com rebaixamento de contrapiso, compreendendo demolição e remoção do entulho.
- a. Nos casos em que haja necessidade de nivelamento do piso, ensejada pela substituição do revestimento existente, deverá ser executada a retirada ou o nivelamento do contrapiso, com a devida regularização da superfície;





- b. Após a retirada ou nivelamento do contrapiso, a empresa deverá providenciar a remoção do entulho;
 - c. Argamassa de regularização (comum aos itens 1.1 ao 1.3);
 - d. Executar argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:3, com baixa dosagem de água ou argamassa industrializada específica para contrapiso, neste caso, seguir todas as orientações do fabricante;
 - e. Verificada a regularização da superfície, com uma régua de alumínio com nível de bolha acoplado de 1,8 a 2,0 m, serão admitidas ondulações máximas de 3 mm.
- 2. Transporte de entulho em caçamba estacionária com carga**
- PADRÕES E NORMAS TÉCNICAS
- 2.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as da ABNT;
 - 2.2. Os materiais/produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, e estar de acordo com o padrão dos materiais e produtos atualmente instalados/existentes no Câmara Municipal de Barueri;
 - 2.3. Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à empresa a responsabilidade em levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 25

CONVITE N.º 007/2023

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Razão social:	
Endereço:	
N.º CNPJ:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Contato:
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Apresentamos a proposta de preços da nossa empresa, objetivando a **contratação de empresa para execução de serviços de fornecimento e instalação de pisos granito flameado**, de acordo com as especificações contidas no Encarte 1, nos passeios de acesso aos novos anexos da Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e quantitativos contidos na Carta Convite n.º 007/2023 e seus anexos.

DECLARO que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus Anexos, e nos responsabilizamos pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. do M2 (R\$)	Valor Total (R\$)
1	631,72	M2	Serviço de instalação com fornecimento de Granito natural c/ 2cm de espessura, c/ placas de 40x40cm, 60x60cm, 40x80cm ou 90x90cm ou em medida, dentro destes parâmetros, a ser definida Pela Câmara Municipal de Barueri, com acabamento FLAMEADO	R\$	R\$
2	30	M²	Rodapé em granito natural acabamento flameado, espessura 2cm altura 14 cm	R\$	R\$
3	137,75	M²	Remoção de piso fulget cimentício incluindo argamassa de regularização	R\$	R\$





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 26

4	137,75	M ²	Execução de contrapiso para instalação de granito com rebaixamento de contrapiso compreendendo demolição e remoção do entulho	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$	

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

Prazo de validade da proposta: _____

Nome do banco: _____ Chave pix _____

Número da agência _____ N.º conta corrente _____

Nome do proponente (pessoa jurídica) _____

_____, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(CARIMBO)





CONVITE N.º 007/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR

INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório da **Carta Convite n.º 007/2023** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____

EMAIL: _____





CONVITE N.º 007/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrita (o) no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____, e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





CONVITE N.º 007/2023

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Carta Convite n.º 007/2023

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

Telefones: (____) _____

e-mail pessoal: _____

e-mail institucional: _____

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ N.º do Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

PIX _____

Nome: _____

Assinatura: _____





CONVITE N.º 007/2023

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, e-mail, Telefone, neste ato representada pelo seu, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 157/2023, Carta Convite n.º 007/2023** e seu resultado final, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de fornecimento e instalação de pisos granito flameado, de acordo com as especificações contidas no Encarte 1, nos passeios de acesso aos novos anexos da Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e quantitativos contidos na Carta Convite n.º 007/2023 e seus anexos.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Carta Convite n.º 007/2023**, seu respectivo Memorial Descritivo, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços da presente contratação serão executados por empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

03 DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do presente contrato importa em R\$... (...). Os valores unitários constam da planilha anexa ao contrato. (**ANEXO I**).





- 3.2. No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

04 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados, mediante conferência do Setor Requisitante e emissão do termo de recebimento definitivo.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com o objeto efetivamente entregue.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, **Banco ... , Agência ... , Conta Corrente ... , CHAVE PIX ...**
- 4.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso.

05 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas para execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis.**

06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.





- 6.2. O prazo para execução do objeto é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço.
- 6.2.1. Deverá ser realizada, **antes da emissão da Ordem de serviço**, a reunião de pré-trabalho, com entrega da documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, conforme relação mencionada no item 18 do Memorial Descritivo.
- 6.2.2. Para fins de emissão da **Ordem de serviço**, o gestor do contrato fará formalmente a **solicitação para a Diretoria de Licitações**.
- 6.3. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Contratante aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.
- 6.4. Ao gestor do contrato caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93:
- provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante conferência constante na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação.
 - definitivamente, de forma expressa, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.
- 6.5. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 6.7. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATANTE deverá prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.
- 7.1.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, dentre os servidores do setor requisitante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 7.2. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.
- 7.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas,





determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 7.3. **A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento definitivo do objeto pelo gestor contratual, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução, considerando as condições normais de uso.**
- 7.4. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 7.5. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
- 7.6. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001, de acordo com o que lhe enquadrar, e, em especial, as previstas no **ANEXO V** deste contrato.

08 DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES:

- 8.1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 8.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 8.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.3. Fica designado o(a) servidor(a) (**Gestor Oficial**), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- 8.3.1. Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor(a) Substituto(a) o(a) **servidor(a)**
- 8.3.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 8.4. As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA8000 de Responsabilidade Social.

09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO





- 9.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.2. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - 10.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 10.1.2. Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
 - 10.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
 - 10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 10.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
 - I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;





- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e n.º 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal n.º 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 13.3. Fica fazendo parte deste contrato, a **Carta Convite n.º 007/2023** e seus anexos.
- 13.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 13.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**
- 13.6. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 36

- 13.7. As partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e outras leis aplicáveis às atividades das partes relacionadas à Proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes, e subcontratados também o façam, conforme **Anexo XI**.
- 13.8. As partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra parte.
- 13.9. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.
- E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em _____ de _____ de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 37

CONTRATO 000/2023 – ANEXO I PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. do M2 (R\$)	Valor Total (R\$)
1	631,72	M2	Serviço de instalação com fornecimento de Granito natural c/ 2cm de espessura, c/ placas de 40x40cm, 60x60cm, 40x80cm ou 90x90cm ou em medida, dentro destes parâmetros, a ser definida Pela Câmara Municipal de Barueri, com acabamento FLAMEADO	R\$	R\$
2	30	M ²	Rodapé em granito natural acabamento flameado, espessura 2cm altura 14 cm	R\$	R\$
3	137,75	M ²	Remoção de piso fulget cimentício incluindo argamassa de regularização	R\$	R\$
4	137,75	M ²	Execução de contrapiso para instalação de granito com rebaixamento de contrapiso compreendendo demolição e remoção do entulho	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$	





CONTRATO 000/2023 – ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo selecionar proposta para execução de serviços de fornecimento e instalação de pisos granito flameado, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE I, nos passeios de acesso aos novos anexos da Câmara Municipal de Barueri.

1.2 São partes integrantes deste Memorial Descritivo:

1.2.1 Encarte “I” – Especificações dos Materiais e Serviços;

2. OBJETIVO

2.1. A contratação objeto do presente Memorial Descritivo deve-se à necessidade de atender às demandas de acesso aos novos anexos Administrativos, bem como de substituir pisos rústicos de difícil manutenção por outros que ofereçam melhores condições de limpeza e conservação, e mais adequados ao volume de tráfego.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os quantitativos para o tipo de piso foram calculados com base nas necessidades apresentadas pelo Setor de Manutenção e Limpeza, e de acordo com as demandas previstas para fornecimento e instalação e recuperação de contrapisos;

3.2. Serão substituídos os contrapisos defeituosos que, além de não obedecerem a um acabamento padrão, estão deteriorados devido à sua inadequação ao tipo de uso e volume de tráfego, bem como à dificuldade de manutenção. Será utilizado nestas áreas piso granito branco, espessura de 2cm e com acabamento flameado, de fácil manutenção e alta durabilidade, além de apresentar uma maior flexibilidade quando necessária substituição de peças danificadas, por restringir a substituição apenas às peças danificadas, sem comprometimento do restante do piso;

3.3. A Câmara Municipal de Barueri não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, de caráter comum;

3.4. As especificações de tipo e cor são necessárias para possibilitar o devido ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pela Câmara Municipal de Barueri;





3.5. É do interesse da Câmara Municipal de Barueri a contratação em caráter global, como forma de viabilizar a fiscalização do contrato, considerando-se ainda que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados pode proporcionar economia de escala.

4. QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. As quantidades solicitadas foram calculadas com base nas necessidades dos tipos de piso pretendido na área indicada:

Item	Descrição	Un.	Quant.
1	Fornecimento e aplicação de Granito branco flameado c/ 2cm de espessura, c/ placas de 40x40cm, 40x80cm, 60x60cm, ou 90x90cm ou em medida, dentro destes parâmetros, a ser definida pela Câmara Municipal de Barueri, acabamento flameado.	M ²	631,72
2	Remoção de piso fulget cimentício incluindo argamassa de regularização.	M ²	137,75
3	Execução de contrapiso para instalação de granito, com rebaixamento de contrapiso, compreendendo demolição e remoção do entulho.	M ²	137,75
4	Rodapé em granito flameado, espessura 2cm altura 14 cm.	M	30

4.2. Fornecimento e instalação de pisos: será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, desconsiderando as perdas de colocação;

4.3. Fornecimento e colocação de rodapés: será considerado o metro linear colocado, desconsiderando as perdas de colocação;

4.4. Considerando que as quantidades neste Memorial Descritivo são aproximadas, resultado de projeções de utilização para o período de vigência do contrato, podendo ser totalmente executadas ou não, conforme a demanda por serviços, sendo que a Câmara Municipal de Barueri não está obrigada a utilizar/contratar o montante informado em sua totalidade até o fim do prazo de execução do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos são as constantes neste Memorial Descritivo.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





- 6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, sendo:
 - a. Acesso aos Edifícios Anexos A e B e corredores laterais do prédio principal.
- 6.2. Os locais de execução dos serviços serão determinados de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Barueri.

7. CONDIÇÕES E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações da Contratante, por meio de Ordens de Serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante;
- 7.2. A execução dos serviços será realizada sob a fiscalização do Gestor/Fiscal designado pela Câmara Municipal de Barueri;
- 7.3. Os serviços serão contratados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme o estabelecido neste Memorial Descritivo;
- 7.4. Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos;
- 7.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 7.6. A aplicação de todos os materiais especificados neste Memorial Descritivo deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a Contratada assegurar que o fiscal da CMB tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CONTRATANTE

- 8.1. PGR – Programa de gerenciamento de riscos;
- 8.2. R. E. – Registro de empregados;
- 8.3. Treinamentos: NR-06 (E.P.I.), NR-18 e NR-12;
- 8.4. CEEPIU – Comprovante de entrega de EPI e uniforme;
- 8.5. P.T. – Plano de Trabalho;
- 8.7. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 8.8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS FORNECIDOS





- 9.1. A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Ordem de serviço correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;
- 9.2. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Memorial Descritivo pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização da prestação dos fornecimentos e serviços objeto do presente instrumento será exercida pela Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza, por meio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua ou diminui a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados;
- 10.3. A empresa deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Barueri, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Memorial Descritivo;
- 11.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes;
- 11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 11.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 11.5. Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- 11.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;





- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada;
- 11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor da Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza, designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, para fins de pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Dar integral cumprimento ao presente Memorial Descritivo, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Câmara Municipal de Barueri;
- 12.2. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Memorial Descritivo, além de recomendações da Câmara Municipal de Barueri;
- 12.3. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Memorial Descritivo. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;
- 12.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Barueri ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 12.5. Será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do CMB ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 12.6. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- 12.7. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
- 12.8. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;





- 12.9. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 12.10. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”**;
- 12.11. Designar “Preposto”, aceito pela Câmara Municipal de Barueri, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 12.12. A contratada será a **responsável pela limpeza** do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. **Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após às 17h;**
- 12.13. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, sendo descartados em locais apropriados, sob responsabilidade da Contratada, sem criar constrangimentos para a Câmara Municipal de Barueri, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 12.14. Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, **o corte e ajuste de peças e componentes**, com uso de ferramentas que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), **deverão ser feitos em espaço ou horário apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;**
- 12.15. Programar antecipadamente, junto com a fiscalização, todos os trabalhos que possam prejudicar as atividades normais da Câmara Municipal de Barueri, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados **em horários noturnos ou finais de semana;**
- 12.16. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
- 12.17. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Barueri, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.18. A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração;
- 12.19. Correrão por conta da empresa todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão de obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização da





CMB), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., devendo esses custos estarem incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta da contratada, sem adição de BDI ou qualquer outro índice.

13. VISTORIA TÉCNICA

- 13.1. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato;
- 13.2. Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (11) 4199-7900 ramal 375. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza;
- 13.3. Face ao vulto dos serviços e da necessidade da Secretaria de Administração - Setor de Manutenção e Limpeza, dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da licitação;
- 13.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE MATERIAIS

- 14.1. O prazo para execução do objeto é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço.
 - 14.1.1. Deverá ser realizada, **antes da emissão da Ordem de serviço**, a reunião de pré-trabalho, com entrega da documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, conforme relação mencionada no item 18 do Memorial Descritivo.
 - 14.1.2. Para fins de emissão da **Ordem de serviço**, o gestor do contrato fará formalmente a **solicitação para a Diretoria de Licitações**.
- 14.2. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Contratante aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.
- 14.3. Ao gestor do contrato caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93:





- a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante conferência constante na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação.
 - b) definitivamente, de forma expressa, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.
- 14.4** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.5.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 14.6.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.
- 15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**
- 15.1.** O pagamento será efetuado **após a conclusão dos serviços, com o aceite da fiscalização da Câmara Municipal de Barueri**, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela CMB, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme em contrato.
- 15.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.2.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 15.2.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.2.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 16.1.** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.





17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação da obra de engenharia, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010:

17.1.1. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as Normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos:

- NBR 15112/2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15113/2004 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15114/2004 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15115/2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- NBR 15116/2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

17.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

17.1.3. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.1.4. Os funcionários da Contratada deverão estar portando os equipamentos de proteção individual - EPI(s) requeridos na execução das atividades, e deverão ser fornecidos pela Contratada. Da mesma maneira, os equipamentos, ferramental, etc., se for o caso, deverão estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho;

17.1.5. Os resíduos recicláveis descartáveis serão separados na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

17.2. A empresa deverá ainda atender o item 5.12 do Manual de Documentação Ambiental Exigida dos Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri (AQ_P007):

5.12 Documentação necessária para o fornecimento de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL à Câmara Municipal de Barueri:





- a) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando aplicável;
- b) Licença ambiental do local de destinação final;
- c) Demais licenças ambientais aplicáveis.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;
- 18.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 18.3. A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de telefones fixos e celulares, endereço de e-mail, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 18.4. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Memorial Descritivo, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da Contratada;
- 18.5. Dúvidas na interpretação deste Memorial Descritivo poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico licitacoes@barueri.sp.leg.br, subsidiadas pela área técnica;
- 18.6. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.
- 18.7. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada.

ENCARTE I

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 1. Pisos em Granito
 - 1.1. Fornecimento e instalação de granito branco c/ 2cm de espessura, c/ placas de 40x40cm, 60x60cm, 40x80cm ou 90x90cm, ou dimensões dentro destes parâmetros, a ser definida pela Administração, com acabamento flameado;
 - a. Dar acabamento reto (ângulo de 90º) nas peças de granito, conforme a necessidade da Administração;





- b. As peças deverão ser assentadas sobre lastro de concreto com argamassa própria para granito, tipo Quartzolit ou similar.;
 - c. Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques visíveis de massa, com veios capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou quaisquer outros defeitos;
 - d. Na escolha e distribuição das peças pelas áreas a recobrir, haverá especial cuidado para que não resultem elementos isolados, cuja coloração ou textura dê a impressão de manchas ou defeitos, isto é, a natural variação entre as peças será judiciosamente aproveitada de forma a serem obtidas superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas ou anômalas de elementos discrepantes;
 - e. Amostras de cada tipo de pedra especificada serão previamente submetidas à aprovação da fiscalização. As formas e as dimensões de cada peça deverão obedecer às indicações dos respectivos desenhos de detalhes de execução a serem definidos pela Administração;
 - f. As placas apresentarão forma regular nas partes aparentes, faces planas e arestas perfeitamente retas e polidas;
 - g. A espessura das juntas não poderá exceder a 2 (dois) milímetros;
 - h. As superfícies ficarão perfeitamente desempenadas e sem saliências entre as peças. As juntas serão limpas de argamassa de assentamento que por elas refluir;
 - i. Nos pisos de nível não serão toleradas diferenças de nível superior a 5 mm em 5 m, ou seja 0,1%;
 - j. Não será permitida a passagem por sobre a pavimentação de pedra dentro de cinco dias do seu assentamento;
 - k. Além dos rigorosos ensaios dos materiais empregados, da cuidadosa verificação da boa execução dos trabalhos e dos níveis preestabelecidos, inclusive ensaio de declividade – com água – os serviços de pavimentação poderão ser submetidos, a critério da FISCALIZAÇÃO, a outros testes e exames julgados necessários.
- 1.2.** Remoção de piso em fulget incluindo argamassa de regularização:
O piso de fulget deverá ser removido e após a retirada, a empresa deverá providenciar a remoção do entulho. As placas retiradas que estiverem em bom estado, e por ventura puderem ser reutilizadas, deverão ser estocadas em local apontado pela Fiscalização;
- 1.3.** Execução de contrapiso para instalação de granito flameado, com rebaixamento de contrapiso, compreendendo demolição e remoção do entulho.
- a. Nos casos em que haja necessidade de nivelamento do piso, ensejada pela substituição do revestimento existente, deverá ser executada a retirada ou o nivelamento do contrapiso, com a devida regularização da superfície;
 - b. Após a retirada ou nivelamento do contrapiso, a empresa deverá providenciar a remoção do entulho;





- c. Argamassa de regularização (comum aos itens 1.1 ao 1.3);
 - d. Executar argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:3, com baixa dosagem de água ou argamassa industrializada específica para contrapiso, neste caso, seguir todas as orientações do fabricante;
 - e. Verificada a regularização da superfície, com uma régua de alumínio com nível de bolha acoplado de 1,8 a 2,0 m, serão admitidas ondulações máximas de 3 mm.
- 2. Transporte de entulho em caçamba estacionária com carga**
PADRÕES E NORMAS TÉCNICAS
- 2.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as da ABNT;
 - 2.2. Os materiais/produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, e estar de acordo com o padrão dos materiais e produtos atualmente instalados/existentes no Câmara Municipal de Barueri;
 - 2.3. Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à empresa a responsabilidade em levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos.





CONTRATO 000/2023 – ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA8000 e ISO 14001 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às *relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores*, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de *trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais*, como previsto pela Norma SA8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

_____, _____ de _____ 2023.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____





CONTRATO 000/2023 – ANEXO IV

POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

_____, _____ de _____ 2023.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____





CONTRATO N.º 000/2023 – ANEXO V

SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:

a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;





- b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, n.º de registro e/ou n.º de documento de identificação, data de admissão e função;
- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6** Cópia dos documentos referidos no item **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br.
- 1.8** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9** **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A





reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

1.10.2 A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

2.1.1 A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

2.1.2 A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.3 A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.

2.1.4 A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

2.1.5 A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.





- 2.1.6** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2** A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





CONTRATO 000/2023 – ANEXO VI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2023 A 2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento





CONTRATO 000/2023 – ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021 DO TCESP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 58

Barueri, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).





CONTRATO 000/2023 – ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, ... de de

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: ANTONIO FURLAN FILHO – Presidente

E-mail institucional: toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____





CONTRATO 000/2023 – ANEXO IX
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO N°:	VIGÊNCIA:
CONTRATADA:	
OBJETO:	
VALOR:	
DATA DE ENTREGA:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 6.4 “a)” do contrato ---, atesto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto, conforme indicado abaixo.

Condições de recebimento:

A obrigação foi cumprida

- No prazo
- Fora do prazo (data ___ / ___ / _____)
- Integralmente
- Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

Outras observações:

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia _____ / _____ / _____.

Em _____ de _____ de 2023.

Gestor do contrato





CONTRATO 000/2023 – ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO N°:	VIGÊNCIA:
CONTRATADA:	
OBJETO:	
VALOR:	
DATA DE ENTREGA:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 6.4 “b)” do contrato ---, atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

Observações:

Em ____ de _____ de 2023.

Gestor do contrato





CONTRATO 000/2023 – ANEXO XI

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br, ora denominada CONTROLADORA, tome decisões referentes aos seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos munícipes, quando





aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimento de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- a) arquivo físico dentro da organização;
- b) sistema de Nuvem;
- c) sistema de terceiro;
- d) endereço eletrônico da organização;
- e) banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.

A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

- a) serviço de informação ao cidadão - SIC;
- b) empresas de banco de dados;
- c) website da Câmara Municipal de Barueri;
- d) prospecção por endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador e-mail: dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br, Telefone (11) 4199-7900 (ramal 354).

CLÁUSULA SEXTA

O Titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, mediante requisição direcionada ao canal de comunicação específico da organização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A requisição dos direitos elencados abaixo, deverá ser formalizada junto ao endereço eletrônico dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br.

CLÁUSULA OITAVA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados coletados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 007/2023 – pág. 65

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018;

V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n.º 13.709/18;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei n.º 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, _____ de _____ de 2023.

Titular dos Dados





CONTRATO 000/2023 – ANEXO XII

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA:
CONTRATO N°:
OBJETO DO CONTRATO:
DATA DA AVALIAÇÃO:

ITENS AVALIADOS

ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE EPI'S:
RELAÇÃO DE EPI'S UTILIZADOS:
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO:
PRAZO DE ENTREGA:
PREÇO TOTAL:
PREÇO UNITÁRIO:
CONFORMIDADE COM O CONTRATO:

Caso tenha verificado outro item relevante, favor descrever abaixo:

Gestor do Contrato

